



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**CONTRATO Nº 052/2015**

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM A EMPRESA  
OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.852.870/0001-22, com sede na Ruda do Rezende, n.º 94, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-092, neste ato representada por seu sócio individual **TATIANA MORAES DE SOUZA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 09190467-2, IFP, e inscrita no CPF sob o nº 022.293.567-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6939/2014, de 22 de dezembro de 2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de firma especializada na prestação de serviços confecção de carnês de IPTU/TCL, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo n.º 6939/14, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, após apresentação da nota fiscal, e verificadas todas as condições expressas no presente contrato, bem como, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda responsável pela verificação da execução dos serviços ora contratados.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais, calculado com base nos índices da TR.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0500.0412300192.040, Natureza da Despesa: 3390.39.00.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo os casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)**

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os modelos constantes do processo, com capa e contracapa, três cotas anual com desconto, parcelamento em até 8 (oito) vezes, folha para notificação, folha comprovante de entrega e o vencimento da 1ª cota anual do IPTU/TCL deverá ter desconto previsto para 29 de maio de 2015, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindí-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

**Parágrafo único:** A Contratada deverá apresentar massas de testes para avaliação da Instituição Financeira.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;
- II – entrar em contato com a Contratante, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que houver algum problema na execução do objeto deste contrato.
- III - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- IV – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- V – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- VI – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VII- – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento do prazo do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento) do valor total.

**Parágrafo Único** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.



**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a prestação total dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 09 de março de 2015.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM  
PAULO BARROS  
PREFEITO

*Leticiana Moraes de Jesus*  
.....  
OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.  
CONTRATADA

68.852.870/0001-22  
ÔMEGA  
ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.  
Rua do Rezende, 94  
Centro - CEP 20231-092  
Inscrição Municipal 336.331-7  
RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_

CPF. Nº

\_\_\_\_\_

CPF Nº

**Procuradoria Jurídica**

Processo Administrativo nº 6939/14

**Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/15**

**A) PARTES**

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Ômega Engenharia de Software Ltda.

**B) OBJETO:** contratação de firma especializada na prestação de serviços de confecção de carnês de IPTU/TCL, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**C) VALOR:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**D) DURAÇÃO:** O presente contrato começa a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a prestação dos serviços.

**E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho nº 0500.0412300192.040, N. D.: 3390.39.00.